CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da administração, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar" ou "Companhia") e dos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO II

Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 2º. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral da Ultrapar e de seus negócios, visando:

(a) promover e observar o objeto social da Ultrapar, com visão de longo prazo e disciplina na alocação de capital, buscando sempre a geração de valor para a Companhia;

(b) zelar pelos valores, princípios e propósito da Companhia, bem como pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

(c) zelar pelos interesses dos acionistas, consideradas as demais partes interessadas (*stakeholders*);

(d) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;

(e) a adoção, pela Companhia, de uma estrutura de gestão ágil, com profissionais de excelência e reputação ilibada;

(f) formular, aprovar e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa, de políticas e de gestão da Companhia e respectivos desdobramentos em suas controladas;

(g) prevenir situações de conflito de interesses e administrar divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e

(h) zelar pela confiabilidade das informações financeiras e estratégicas, avaliar o nível de risco aceitável na condução dos negócios e avaliar a efetividade do sistema de controles interno.

CAPÍTULO III

Competências do Conselho de Administração

Artigo 3º. Além das competências do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social da Companhia, caberá ao Conselho definir a composição de seus comitês de assessoramento, bem como seus respectivos coordenadores, respeitadas as disposições legais, do Estatuto Social e deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Composição e Mandato

Artigo 4º. O Conselho de Administração será composto pelo número de membros e mandato definidos no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros independentes deverão informar, de imediato, ao Presidente do Conselho quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), inclusive para que o Presidente possa avaliar a necessidade de substituição do Conselheiro, de modo a cumprir o percentual/número mínimo de Conselheiros independentes previstos no Estatuto Social da Companhia, o qual deverá respeitar o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do presente Artigo, os Conselheiros deverão manter o Conselho de Administração devidamente informado sobre quaisquer posições por eles ocupadas em conselhos de administração de subsidiárias da Companhia ou em outras companhias abertas, devendo reportar ao órgão eventuais alterações ou nova nomeação na primeira reunião subsequente à sua ocorrência.

CAPÍTULO V

Deveres do Conselheiro de Administração

Artigo 5º. É dever de todo Conselheiro de administração, além dos previstos no Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicável:

(a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente, para garantir a profundidade e qualidade do processo de tomada de decisões;

(b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

(c) salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, abster -se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios: (1) com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador (se houver), e, ainda, (2) entre, de um lado, a Companhia e, de outro, sociedades controladas ou coligadas dos seus administradores ou do acionista controlador (se houver), ou outras sociedades que integrem o mesmo grupo de fato ou de direito dessas sociedades controladas ou coligadas, dos administradores ou do acionista controlador (se houver);

(d) abster-se de ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia nos termos da lei; e

(e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 6º. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação aplicável:

(a) propor ao Conselho o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não serão inferiores a 6 nem superiores a 12, sem prejuízo de reuniões extraordinárias;

(b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(c) organizar e coordenar a pauta das reuniões do órgão e assegurar que os Conselheiros recebam informações adequadas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(d) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo Conselheiro;

(e) acompanhar as atividades da Companhia, interagindo com a Diretoria e com os negócios sobre temas relevantes, sempre atuando em nome do Conselho de Administração e assegurando a implementação do direcionamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração; e

(f) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Liderança dos Conselheiros Independentes

Artigo 7º. Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração ser um conselheiro não independente, os membros independentes poderão designar um líder dos conselheiros independentes para apoiar o Presidente do Conselho em todas as questões no papel de elemento neutro, assegurando que o órgão reflita a visão dos conselheiros independentes.

Artigo 8º**.** Caberá ao conselheiro indicado como líder dos independentes:

(a) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na formulação das pautas e calendários das reuniões do órgão, com base na coleta de percepções dos demais membros, acionistas e demais stakeholders; e

(b) atuar, em conjunto com o Presidente e/ou outros conselheiros, quando o Conselho de Administração ou a Companhia passar por período de estresse atípico em razão de questões relevantes envolvendo o Conselho de Administração ou seus membros.

CAPÍTULO VIII

Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á conforme as normas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, sempre que as reuniões forem convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 Conselheiros.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de *e-mail* ou outra forma de que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Para assegurar a isonomia de informações entre todos os conselheiros, os documentos e informações fornecidos a um membro deverão ser igualmente disponibilizadas

para todos os demais membros do Conselho de Administração, por meio do portal de governança adotado pela Companhia.

Parágrafo 4º. Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração ou pessoa por ele indicada poderá convocar a reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros eleitos.

Parágrafo 5º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Artigo 10. As reuniões do Conselho de Administração serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia e, salvo o disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º acima, instalar-se-ão com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou Vice-Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, ou na sua ausência ao Vice-Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas em caráter temporário pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

Artigo 11. As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas de forma sumária e com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenção de votos, conflitos de interesses, votos discordantes (se assim solicitado), devendo, ainda, ser assinadas por todos os presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial e publicados.

Artigo 12. Sempre que necessário, o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores, funcionários ou colaboradores da Companhia, assim como quaisquer pessoas que possam contribuir para a discussão, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias a serem discutidas.

Artigo 13. O Conselho de Administração adotará, como prática, ao final de todas as reuniões ordinárias do órgão, a realização de uma sessão executiva, sem a presença de executivos da Companhia.

Artigo 14. O Conselho deverá realizar no mínimo uma vez por mandato avaliação de desempenho do órgão, de seus membros e dos comitês estatutários de assessoramento, de acordo com o processo de avaliação estruturado pela Companhia.

Artigo 15. Sempre que houver Assembleia Geral para eleição de administradores, o Conselho incluirá, na respectiva proposta da administração, sua manifestação contemplando: (i) a confirmação acerca da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e Avaliação de administradores da Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência apresentada pelo candidato, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 16. O programa de integração de novos membros do Conselho de Administração deve incluir: (i) a realização de reuniões de apresentação com os membros da Diretoria; e (ii) discussão

de temas essenciais para a adequada compreensão dos negócios do Ultra, inclusive com a disponibilização de todos os documentos razoavelmente julgados necessários pelo novo conselheiro.

CAPÍTULO IX

Órgãos Auxiliares do Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será assessorado pelos comitês de assessoramento estatutários, podendo criar comitês adicionais com objetivos específicos, devendo designar seus membros.

Parágrafo 1º. Os comitês referidos no caput, de ofício ou por solicitação do Conselho, analisarão e debaterão os assuntos de sua competência a eles encaminhados, e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário.

Parágrafo 2º. O Coordenador de cada comitê prestará esclarecimentos sobre assuntos de sua competência e reportará os avanços dos trabalhos desenvolvidos a cada reunião do Conselho.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração farão jus à uma remuneração fixa, com o objetivo de remunerá-los de acordo com a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo de conselheiro. A participação do Conselheiro em comitês estatutários será remunerada nos termos da Política de Remuneração Corporativa da Companhia.

Artigo 19. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Artigo 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia, no site da CVM e na página de Relações com Investidores da Companhia.